



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO  
**MINUTA DE EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**  
**(Processo Administrativo n.º 02011.000033/2018-93)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sediado na Rua Major Rubens Vaz, 122. Gávea, Rio de Janeiro, realizará licitação por meio do Pregoeiro Gustavo Klotz Tato, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG, nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Acórdão TCU nº 2844-40/2010-P, lei 9.636 de 15 de maio de 1998, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 03/07/2018

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1. DO OBJETO**

**1.1** “Concessão onerosa de uso do Espaço do Equipamento Cultural Teatro do Jardim Botânico para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de cultura”

**1.2** A licitação visa aceitar a proposta com maior Taxa Mensal de Ocupação mas o sistema eletrônico “comprasgovernamentais” não permite a adoção de “maior percentual de acréscimo” como critério de aceitação. Por isso está sendo utilizado o pregão do tipo “menor preço” com um artifício matemático que propõe uma maior Taxa

Mensal de Ocupação para um menor valor de Proposta. Deve o licitante atentar para este fato utilizando-se do Anexo V deste Edital para auxiliá-lo na etapa de lances.

**1.3** A licitação possui 01 (um) item, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.2** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**2.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.5** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**3.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**3.2** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.2.1** impedidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.3** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.2.4** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.5** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.3** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.3.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.3.1.1** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei

**3.3.1.2** Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

**3.3.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.3.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.3.5** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**4.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.2** O valor consignado na proposta deverá atender aos requisitos do item 5 deste Edital e do anexo V.

**4.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**4.4** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**4.7** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.7.1** Valor: deverá registrar o valor correspondente à coluna **D** (Valor a ser consignado no sistema) da planilha do Anexo V do Edital

**4.7.2** Descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência

**4.7.3** O valor da coluna **D** acima mencionado corresponderá ao acréscimo ofertado pelo licitante sobre o valor de referência da Contrapartida de Concessão do Edital.

**4.8** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Concessionária.

**4.8.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**4.8.2** A Concessionária deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**4.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

**5.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**5.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6 O lance deverá ser ofertado pelo número obtido na coluna D da planilha constante do Anexo V deste Edital.**

**5.7** O critério de aceitação da proposta será o maior valor da Contrapartida Mensal de Concessão. No entanto, a licitação é classificada como “tipo menor preço” devido às possibilidades e limitações impostas pelo sistema eletrônico “compras governamentais”.

**5.8** A solução desenvolvida para que esta licitação possa ser feita na forma eletrônica se baseia em uma inversão matemática em que quanto menor for o valor consignado no sistema durante a fase de lances, maior será o valor da Contrapartida Mensal de Concessão.

**5.9** O licitante deverá consignar de forma expressa no sistema eletrônico, o número correspondente a coluna D da planilha do Anexo V, com três casas decimais,

Segue exemplo: se o licitante ofertar acréscimo de 5% sobre o valor da Taxa Mínima de Ocupação, deverá registrar no sistema o número **95,238** (noventa e cinco vírgula duzentos e trinta e oito), que corresponde a Contrapartida de Concessão de **R\$ 31.584,00**. Assim, terá ofertado o valor acrescido de 5% → **R\$ 30.080,00 + 5% = R\$ 31.584,00**

**5.10** Se posteriormente o mesmo licitante, na fase de disputa, quiser aumentar o percentual de acréscimo oferecido sobre o valor da Contrapartida de Concessão de 5% para 15% deverá registrar no sistema o número de **86,957** (oitenta e seis vírgula novecentos e

cinquenta e sete), que corresponde a Contrapartida de Concessão de R\$ 34.592,00. Assim, terá ofertado o valor da Contrapartida de Concessão acrescido de 15% → **R\$ 30.080,00 + 15% = R\$34.592,00.**

**5.11** O anexo V, Modelo para Formulação de Propostas para Participação da Fase de Lances, foi criado para orientar os licitantes a respeito dos valores de lances a serem ofertados.

**5.12** Os percentuais de acréscimo estão apresentados na tabela 1 do anexo V ,variando em 0,5 (meio) unidades.

**5.13** O arquivo de planilha eletrônica utilizado na construção do Anexo V será disponibilizado no sitio “comprasgovernamentais” juntamente com o Edital, mas também pode ser obtido através de solicitação do licitante pelo email [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br) .

**5.13.1** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.13.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 20 (vinte) segundos.

**5.13.2.1** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**5.13.2.2** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**5.14** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.14.1** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

**5.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**5.19** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**5.21** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.25** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.26** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**6.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor inferior a Contrapartida da Concessão.

**6.3** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de duas (02) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.3.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**6.3.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta comercial ajustada ao lance vencedor.

**6.3.3** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço nela contido.

**6.4** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.5** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.6** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**6.6.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**6.6.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.7** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

**7.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**7.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**7.1.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**7.1.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**7.2.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**7.2.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**7.3** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução

Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

#### **7.4 Habilitação jurídica:**

**7.4.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**7.4.2** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.4.3** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.4.5** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.4.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**7.4.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **7.5 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**7.5.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.5.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.5.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.5.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito

de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.5.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.5.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.5.7** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.5.8** caso o licitante detentor da melhor oferta de preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.5.9** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcessionárias no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

## **7.6 Qualificação econômico-financeira:**

**7.6.1** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**7.6.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.6.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**7.6.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.6.7** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**7.6.7.1** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**7.6.7.2** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

## **7.7 Qualificação Técnica.**

**7.7.1** As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

**7.7.1.1** Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante desempenhou pelo período de 02 (dois) anos ou está desempenhando atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo o atestado conter, ainda: a) nome do atestante; b) endereço e telefone da pessoa jurídica; c)

qualquer outra forma de que essa Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante, **ou**

**7.7.1.2** Declaração do licitante comprovando que presta ou já prestou serviços correspondentes ao objeto deste pregão de forma autônoma.

**7.7.2** No caso de utilização da prerrogativa do item 7.7.1.2 poderá ser feita diligência para a comprovação do que for declarado.

**7.7.3** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**7.7.4** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**7.7.5** Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

**7.7.6** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da concedente e local em que foram prestados os serviços.

**7.8 Declaração de Vistoria** constante do Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelas partes.

**7.8.1** A vistoria do local onde será executado o objeto desta licitação é imprescindível para o licitante tomar conhecimento de peculiaridades que possam influenciar na sua decisão quanto à participação no certame bem como na formulação de sua proposta. Na vistoria o licitante poderá constatar o estado de conservação do imóvel, as instalações existentes, o fluxo de visitantes do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro e o público alvo da exploração comercial objeto da licitação. Além de ser um mecanismo que visa resguardar o interesse da licitante, a visita técnica visa também dar maior segurança à Administração, uma vez que atenua o risco da ocorrência de extinção precoce do contrato ou de seu cumprimento irregular sob a justificativa, pela contratada, de que não conhecia todas as peculiaridades relacionadas ao local estipulado para o cumprimento do objeto.

**7.8.2** De acordo com o § 3º do art.43 da Lei nº 8.666/1993, abaixo transcrito, o Pregoeiro e equipe de apoio, poderá realizar diligência para esclarecimentos e comprovações julgados necessários.

*“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*..... § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*

**7.8.3** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br). Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (*upload*) ou e-mail.

**7.8.4** O envio dos documentos originais a que se refere o caput deverá ser feito para Rua Major Rubens Vaz, 122. Gávea. Rio de Janeiro – RJ. CEP 22470-070.

**7.8.5** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**7.8.6** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**7.8.7** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual

período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.8.9** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**7.8.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.8.11** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**7.8.12** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**7.8.13** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **8. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**8.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**8.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**8.1.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**8.1.4** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**8.1.5** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**9.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**9.1.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**9.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Concessionária, se for o caso.

**9.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Concessionária.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**10.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**10.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**10.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**10.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os



demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**11.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, que deverá ser renovado a cada ano e que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração concedente.

**12.1.1** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.1.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Concedente a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**12.2** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**12.3** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.3.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

**12.3.2** prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.3.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Concessionária; e

**12.3.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Concessionária, quando couber.

**12.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**12.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Concedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**12.6** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Concessionária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.8** A Concedente executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.9** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Concessionária em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**12.9.1** Caso a Concessionária não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Concedente poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela Concessionária.

**12.10** Será considerada extinta a garantia:

**12.10.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Concedente, mediante termo circunstanciado, de que a Concessionária cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.10.2** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO**

**13.1** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse da Concedente até o limite de 20 (vinte) anos, conforme disciplinado no contrato.

**13.2** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**13.2.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.3** O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

### **14. DO REAJUSTE**

**14.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

### **15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA**

**16.1** As obrigações da Concedente e da Concessionária são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17. DO PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA DE CONCESSÃO**

**17.1** A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente, em favor da **CONCEDENTE**, Contrapartida de Concessão das dependências do espaço do Teatro do Jardim Botânico, conforme proposta vencedora.

**17.2** O recolhimento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, e o original do comprovante de pagamento enviado até o dia 15 (quinze) de cada mês ao fiscal do contrato;

**17.2.1** Em caso de inadimplemento da Concessionária será cobrada uma multa de 0,2% por dia de atraso sobre o valor total da GRU nos trinta primeiros dias, acrescido da taxa selic. Após esse prazo será aplicada somente a taxa selic sobre o valor do GRU em atraso.

**17.3** A cobrança de multa sobre a GRU não paga não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias;

**17.4** O cálculo da correção da multa pode ser efetuado em <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

**17.5** Para fins de cobrança, o início do pagamento da Taxa Mensal de Ocupação somente será iniciado após 30 dias corridos de efetivo funcionamento do estabelecimento comercial, conforme prazo estabelecido no item 10.2 do Termo de Referência.

**17.6** Mensalmente será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**17.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Concessionária, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da concedente.

**17.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a concedente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Concessionária, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8.1 Persistindo a irregularidade, a concedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Concessionária a ampla defesa.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2** apresentar documentação falsa;

**18.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5** não mantiver a proposta;

**18.1.6** cometer fraude fiscal;

**18.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

**18.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato pela conduta do licitante;

**18.3.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**18.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**18.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**18.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**18.8** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**19.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [pregao@jbrj.gov.br](mailto:pregao@jbrj.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Major Rubens Vaz, 122. Gávea. Rio de Janeiro, seção Protocolo.

**19.3** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**19.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**19.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**19.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro

**20.2** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.5** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.9** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Major Rubens Vaz, 122, Gávea. Rio de Janeiro, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Será ainda disponibilizado o Edital no sitio do JBRJ, <http://www.jbrj.gov.br/>

**20.10** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I \_ TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO IV – PLANTA BAIXA DO ESTABELECIMENTO.

ANEXO V \_ MODELO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS PARA PARTICIPAÇÃO DA FASE DE LANCES.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Gustavo Klotz Tato**

**Pregoeiro responsável pela elaboração do Edital**

**Assinatura da autoridade competente**





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto:** “Concessão onerosa de uso do Espaço do Equipamento Cultural Teatro do Jardim Botânico para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de cultura”

**1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO**

- 1.1. O Jardim Botânico do Rio de Janeiro é um instituto de pesquisa botânica de excelência, criado há 209 anos, que integra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA) e desenvolve ações de proteção da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico, tendo papel estratégico na imensa restauração ecológica a ser realizada no Brasil.
- 1.2. Sua Missão é: “Promover, realizar e difundir pesquisas científicas, com ênfase na flora, visando à conservação e à valoração da biodiversidade, bem como realizar atividades que promovam a integração da ciência, educação, cultura e natureza.”
- 1.3. Além do seu papel como instituição científica, de estudo, de experimentação e de ensino, o Jardim possui um acervo artístico cultural, expresso em edificações, monumentos e obras de arte. A conservação deste patrimônio, a excelência da produção científica e o fomento à visitação reposicionam a visão da sociedade sobre o JB, dando visibilidade, acesso e uso a este patrimônio.
- 1.4. Para estabelecer o diálogo com a sociedade sobre as questões ambientais o Jardim Botânico definiu uma área de visitação chamada de Corredor Cultural, formada pelo Museu do Meio Ambiente, Centro de Visitantes, o Galpão das Artes, a Casa Pacheco Leão e o Teatro do Jardim. Cada equipamento tem sua vocação, de forma a complementar os esforços de integração da ciência, educação, cultura e natureza.
- 1.5. O Jardim Botânico, visando assegurar um padrão de excelência de gestão do Equipamento Cultural Teatro, recorre à Concessão de Uso deste espaço para gestão

plena de operação e montagem de programação cultural diversificada e de qualidade, voltada aos propósitos definidos neste Termo de Referência, com a finalidade de proporcionar à população da cidade do Rio de Janeiro e a seus visitantes a oportunidade de usufruir de uma programação compatível com a excelência da instituição.

## **2. O ESPAÇO DO TEATRO:**

**2.1.** O Teatro é localizado nas dependências do Jardim Botânico e destina-se a realização de eventos de caráter sócio-ambiental, cultural, bem como shows, espetáculos, exposições e eventos de natureza correlata, tais como, teatro, dança, musicais, cinema, de forma a complementar o complexo cultural da instituição, que atualmente conta com o Museu do Meio Ambiente, um galpão de exposições, e o Arboreto.

## **3. DA ÁREA DA CONCESSÃO**

**3.1.** Os **1.458,66 m<sup>2</sup>** de área construída, compreendem:

3.1.1. Espaço para espetáculos, com arquibancadas retráteis, prevendo a multiplicidade de usos: palco italiano, palco arena. Previsão para 400 pessoas sentadas, considerando plateia e balcão.

3.1.2. 4 camarins;

3.1.3. Foyer;

3.1.4. 2 salas laterias; e,

3.1.5. Área de escritório

**3.2.** As plantas baixas das benfeitorias se encontram no anexo IV do Edital.

## **4. DA TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO**

**4.1.** Concessionária pagará mensalmente à Concedente pela ocupação do Espaço do Equipamento Cultural Teatro do Jardim Botânico o valor estipulado em sua proposta comercial declarada como vencedora do certame.

**4.2.** A contrapartida mínima mensal para a concessão prevista é de **R\$ 30.080,00** ( trinta mil e oitenta reais), correspondendo a R\$ 360.960,00 (trezentos e sessenta mil novecentos e sessenta reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.

**4.3.** O valor mensal final da Contrapartida de Concessão será o valor da Contrapartida Mínima Mensal acrescido do Percentual de Acréscimo oferecido na fase de lances.

## **5. SITUAÇÃO E ACESSOS**

**5.1.** O Teatro está localizado nas dependências do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, à Rua Jardim Botânico 1008, no Bairro do Jardim Botânico, conforme planta contida no Anexo IV.

**5.2.** O acesso do público será pela Rua Jardim Botânico nº 1008 e pela Vila da Rua Major Rubens Vaz, nº 64.

**5.3.** Não é oferecido estacionamento nas dependências do Jardim, podendo o CONCESSIONÁRIO estabelecer parcerias para oferecer o serviço de estacionamento em espaços fora da área da instituição.

**5.4.** Será permitida a entrada de carros apenas para embarque e desembarque de pessoas com dificuldades de locomoção e idosos. Os veículos deverão entrar pelo portão da Rua Jardim Botânico nº 1008 e sair pela Vila da Rua Major Rubens Vaz, nº 64, permanecendo apenas o tempo necessário para o desembarque/embarque dos passageiros.

**5.5.** Os representantes da concessionária não terão estacionamento no interior do Jardim Botânico.

**5.6.** A carga e a descarga de mercadorias e produtos em geral, destinados ao funcionamento do complexo deverão ser feitas pelo acesso da rua Jardim Botânico nº1008, em horário comercial e nos espaços delimitados para esse fim, sendo vetada a utilização de qualquer outro local.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**6.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender à legislação vigente sobre as questões ambientais.

**6.2.** Todo e qualquer resíduo produzido pela CONCESSIONÁRIA deverá ser descartado de acordo com a legislação vigente e obedecendo aos seguintes critérios:

**6.2.1.** O lixo extraordinário deverá ser descartado através da contratação de empresa especializada em seu recolhimento, devidamente regularizada nos órgãos ambientais;

**6.2.2.** O resíduo reciclável deverá obedecer aos critérios de Coleta Seletiva Solidária devendo ser recolhido através de Cooperativa de catadores.

**6.3.** A Concedente disponibilizará espaço adequado ao armazenamento temporário dos resíduos supracitados, na Vila da Rua Major Rubens Vaz nº 64, em espaço devidamente identificado.

- 6.4. O recolhimento dos resíduos até o local de armazenamento temporário deverá ser feito no mínimo 01 (uma) vez ao dia.
- 6.5. Os contentores para armazenamento nas dependências da Concessionária deverão possuir rodas, tampa e o volume máximo de 240 litros, sendo pelo menos 01 (um) contentor para resíduos extraordinários e 01 (um) contentor para resíduos recicláveis.
- 6.6. O transporte dos resíduos até o local de armazenamento temporário deverá ser feito pela CONCESSIONÁRIA.
- 6.7. Os contentores de armazenamento da Concessionária deverão ficar localizados em área coberta e fechada e em nenhuma hipótese poderão ficar com resíduos de um dia para o outro. Esta medida visa a proteção da fauna silvestre e o atendimento às exigências da vigilância sanitária.
- 6.8. A Concessionária permitirá que seus funcionários participem do treinamento de atendimento ao público coordenado pelo Centro de Visitantes (CVis), sem ônus para a CONCESSIONÁRIA.

## **7. MEDIDAS DE PROTEÇÃO À FAUNA**

- 7.1. Os serviços de dedetização e controle de pragas não poderão ser realizados na parte externa da CONCESSIONÁRIA - seja através de iscas, armadilhas ou qualquer outra técnica - sob o risco de atingir a fauna silvestre.
- 7.2. É vedada aos funcionários da Concessionária a alimentação de animais, sejam eles domésticos ou silvestres.

## **8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO E PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO.**

- 8.1. Concessão onerosa de uso do Espaço do Equipamento Cultural Teatro do Jardim Botânico para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de cultura, visando a gestão administrativa e artística, e o apoio às atividades culturais a serem desenvolvidas.
- 8.2. Sendo o Teatro do Jardim Botânico entendido como um complexo cultural, sua gestão deverá proporcionar uma grade de programação variada com conteúdo de excelência, compatível com os padrões nacionais e internacionais de espetáculos musicais e cênicos, artes visuais, atividades audiovisuais, eventos, fóruns, conferências e assemelhados, assegurando, em sua programação, a qualidade compatível com um instituto de pesquisa e gerador de ciência.
- 8.3. Não poderão ser objetos de programação os eventos que:
  - 8.3.1. Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas ou religiosas ;

- 8.3.2.** Tenham cunho político-eleitoral; que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
  - 8.3.3.** Infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
  - 8.3.4.** Violam os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
  - 8.3.5.** Atentem contra a ordem pública;
  - 8.3.6.** Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
  - 8.3.7.** Tenham caráter religioso;
  - 8.3.8.** Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
  - 8.3.9.** Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
  - 8.3.10.** Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
  - 8.3.11.** Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
  - 8.3.12.** Não assegurem a integridade do equipamento e das pessoas;
  - 8.3.13.** Utilizem fogo ou qualquer chama dentro do espaço;
  - 8.3.14.** Usem as estruturas da edificação para sustentação de cenários ou atores;
  - 8.3.15.** Utilizem área externa ao equipamento, exceto quando autorizado pelo Jardim Botânico.
- 8.4.** Em todos os espetáculos, o público deverá estar obrigatoriamente sentado em lugares marcados.
- 8.5.** A operação do teatro e a produção de todos os eventos deverão respeitar o Regulamento de Uso Público do Jardim Botânico, divulgado no sítio: <http://www.jbrj.gov.br>.
- 8.6.** Respeitar o limite de 55 dBA (decibéis) no período diurno e 50 dBA (decibéis) no período noturno, conforme previsto no Anexo da Lei Municipal no. 3268, de 29 de agosto de 2001, da Cidade do Rio de Janeiro.
- 8.7.** A concessionária poderá usar do Direito de Nome sem acréscimo da Taxa Mensal de Ocupação em função de eventual parceria/patrocínio captado pela Concessionária. No entanto, é necessário que haja a anuência e manifestação da CONCEDENTE quanto à conveniência ou a existência de conflito de interesses na utilização do nome proposto.
- 8.8.** Para indicação do espaço poderá ser usado o nome na fachada, após projeto aprovado pela direção do Jardim Botânico.
- 8.9.** A divulgação da programação dos eventos nas dependências do Instituto se restringirá à área de um semicírculo de 5 metros de raio com vértice na porta

principal de entrada do equipamento, em 2 totens móveis de no máximo 2 metros de altura.

**8.10.** Todo evento deverá contar com equipe de brigadistas, respeitando-se a legislação pertinente

## **9. PRAZO DA CONCESSÃO**

**9.1.** A concessão terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas por suscetíveis períodos de cinco anos, até o limite de 20 anos, salvo se houver manifestação expressa contrária de uma das partes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

**9.2.** As prorrogações serão oficializadas através da celebração de Termo Aditivo;

**9.3.** A concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes, devidamente motivada e acordada.

**9.4.** Os critérios para prorrogação e reajuste estão previstos no Termo de Contrato.

## **10. REGRAMENTO DO INÍCIO DOS TRABALHOS**

**10.1.** A CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de até 1 (hum) mês, a partir da assinatura do contrato, para apresentação do Projeto de Gestão e do Projeto de Adequação do espaço físico para conhecimento e aprovação da CONCEDENTE;

**10.1.1.** A CONCEDENTE terá o prazo de 15 dias a partir do recebimento do Projeto de Gestão e do Projeto de Adequação, para aceitar completa ou parcialmente os projetos, indicando os pontos em desacordo.

**10.2.** A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 5 (cinco) meses, contados da aprovação do Projeto de Adequação, para a realização das obras necessárias de adequação do espaço físico.

## **11. DA CAPACIDADE TÉCNICA DO CONCESSIONÁRIO**

**11.1.** O Teatro do Jardim Botânico deverá ser gerido e administrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que possua qualificada experiência prévia de 02 (dois) anos na gestão de negócios culturais ou na gestão de equipamentos da área cultural, bem como promovendo, desenvolvendo e estimulando atividades musicais, cênicas, artes visuais, exposições, eventos, fóruns, conferências e eventos de natureza correlata, devidamente comprovados conforme exigência de habilitação constante do Edital.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

- 12.1.** Apresentar o Projeto de Gestão constando: Tipologia de programação, intenção de uso de todas as dependências do espaço e, caso haja necessidade, o uso do Direito de Nome e as opções de receitas provenientes de termo de permissão de uso;
- 12.2.** Desenvolver a Gestão Artística bem como o gerenciamento do equipamento TEATRO de forma transparente;
- 12.3.** Permitir à CONCEDENTE, a qualquer tempo efetuar vistorias, inspecionar o imóvel e realizar inventários, como forma de acompanhar permanentemente a manutenção, emprego e controle exercidos pelo CONCESSIONÁRIO;
- 12.4.** Responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção de todos os equipamentos e/ou benfeitorias que venham a ser necessárias ao funcionamento das atividades do TEATRO, sem provocar alterações que comprometam ou descaracterizem o local e/ou qualquer dos ambientes que compõem o complexo.
  - 12.4.1.** As benfeitorias de caráter permanente deverão ser autorizadas previamente pela CONCEDENTE e serão incorporadas definitivamente ao imóvel sem encargos ou ônus da CONCEDENTE.
  - 12.4.2.** As benfeitorias de caráter provisório poderão ser incorporadas ao imóvel quando da sua devolução mediante acordo entre as partes.
- 12.5.** Arcar com os custos dos serviços de limpeza, higiene e seus respectivos insumos, vigilância do local, manutenção de máquinas e equipamentos de refrigeração, sistema de bilheteria, luz, água, telefone e demais despesas de manutenção e produção.
- 12.6.** Submeter à apreciação da CONCEDENTE toda e qualquer utilização ou associação de imagem ou marca de terceiros ao equipamento denominado TEATRO.
- 12.7.** Apresentar preposto que deverá estar em contato direto com a fiscalização do contrato.
- 12.8.** Encaminhar à CONCEDENTE a grade de programação, que deverá contemplar a diversidade cultural e a previsão de atividades que reflitam todas as manifestações de linguagem de forma equilibrada, com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 12.9.** Implementar um programa de difusão e divulgação do TEATRO, com objetivo de democratizar os projetos e atividades da instituição, além de disseminar, difundir e consolidar a imagem institucional nos âmbitos local, regional, nacional e internacional; incluindo anúncios na mídia impressa, catálogos, cartazes, rádio, televisão, mídia eletrônica e internet, desde que previamente aprovada pelas partes, com a utilização da marca das partes em todas as formas de publicação.
- 12.10.** Providenciar junto aos órgãos Competentes a obtenção de licença, autorizações e alvarás de funcionamento para suas atividades, bem como suas renovações

periódicas previstas em Lei, se for o caso, sob pena de responder pelo inadimplemento das obrigações perante as autoridades de fiscalização;

- 12.11.** Adotar metodologia segura e precisa para contagem de público, atentando-se para não exceder a lotação de segurança estabelecida pelos órgãos de fiscalização;
- 12.12.** Não permitir a permanência, ainda que em caráter temporário, de novos ocupantes no imóvel.
- 12.13.** Reservar, sem ônus, até 12 dias do calendário ano cultural para utilização exclusiva da Concedente para eventos pautados pela direção do JBRJ, que deverá efetuar o agendamento com antecedência mínima de 07 (sete) dias, desde que haja disponibilidade;
- 12.14.** A cada evento realizado no espaço cedido, serão disponibilizados sem ônus, 20 ingressos à Presidência do JBRJ;
- 12.15.** Nos eventos realizados no espaço cedido, os servidores do JBRJ terão 50% (cinquenta por cento) de desconto.

### **13. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 13.1.** Permitir acesso dos empregados da Concessionária às suas dependências.
- 13.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Concessionária, por intermédio do preposto.
- 13.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 13.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo JBRJ, não devem ser interrompidos.
- 13.5.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da Concessionária durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação.
- 13.6.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, objeto do presente contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato.
- 13.7.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira.
- 13.8.** Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas a Concessionária.



## **14. DA COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO**

**14.1.** Mensalmente a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o pagamento de taxas como as de energia elétrica, água, incêndio e quaisquer outras que incidam sobre o funcionamento do complexo.

**14.1.1.** Os documentos comprobatórios do caput deverão ser encaminhados juntamente ao comprovante de pagamento da Taxa Mensal de Ocupação.

## **15. DAS RECEITAS PROVENIENTES DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**15.1.** Será permitido à CONCESSIONÁRIA auferir receitas decorrentes da Concessão onerosa através de:

**15.1.1.** locação para terceiros de espaços para a realização da programação, tais como peças de teatro, filmagens, seminários, ensaios e congêneres;

**15.1.2.** captação de recursos via patrocínio ou outra forma, estando condicionada a aprovação da JBRJ, sendo permitida desde já a vinculação da marca do patrocinador.

**15.1.3.** serviço de vendas, com produtos diferenciados dos comercializados pela loja já licitada nas dependências do JBRJ à exemplo da loja de suvenires localizada no Centro de Visitantes e do café situado contíguo ao Teatro, ou outras formas condicionadas à aprovação da JBRJ

**15.1.4.** será permitida a exploração de uma *bomboniere*, com a prestação de serviços de venda de alimentos que não seja concorrente com o café já licitado localizado contíguo ao Teatro nas dependências do JBRJ

**15.1.5.** será permitida a terceirização de serviços de bufê para eventos específicos e por tempo determinado

**15.2.** Formas de aferição de receitas diversas das explicitadas nos subitens anteriores deverão ser acordadas anteriormente com a CONCEDENTE.

## **16. SANÇÕES**

**16.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF e no cadastro dos fornecedores do JBRJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa,

sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais combinações legais, o licitante e a adjudicatária que:

- 16.1.1.** não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 16.1.2.** deixar de entregar documentação exigida no Edital;
  - 16.1.3.** ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
  - 16.1.4.** não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
  - 16.1.5.** apresentar documentação falsa;
  - 16.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.7.** cometer fraude fiscal; e
  - 16.1.8.** fizer declaração falsa.
- 16.2.** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, bem como, erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, o licitante a ser contratado ficará sujeito às seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência por escrito, quando o licitante deixar de atender quaisquer indicações constantes neste Termo de Referência. A advertência será registrada no SICAF.
  - 16.2.2.** Aplicação de multas com graus atribuídos às infrações conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1: Grau de equivalência e correspondência.**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% sobre o valor mensal do contrato por dia de infração.
02	0,2% sobre o valor mensal do contrato por dia de infração.
03	0,3% sobre o valor mensal do contrato por dia de infração.
04	0,5% sobre o valor mensal do contrato por dia de infração.
05	0,8 % sobre o valor mensal do contrato por dia de infração.

**Tabela 2: Descrição da Infração.**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, o funcionamento do complexo.	05
02	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, inclusive sem atualização profissional.	03
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	02
04	Não zelar pelas instalações e equipamentos do JBRJ.	04
05	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas.	01
06	Não apresentar preposto na forma prevista neste Termo de referência.	01
07	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo setor competente.	02

**16.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, motivado por culpa ou dolo da Concessionária, garantida prévia defesa.

**16.4.** Em caso de desrespeito ao item 8.3 deste Termo de Referência fica a Concessionária sujeita a interrupção do evento, sem prejuízo das outras penalidades;

**16.5.** Os valores de multa a serem cobrados da Concessionária serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no JBRJ em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**16.6.** Suspensão temporária, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, de participação em licitações e impedimento de contratar com o JBRJ, nesse período.

**16.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**16.8.** As sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste mesmo documento.

**16.9.** As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente do JBRJ, e formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

---

Elaboração do Termo de Referência

---

Elaboração do Termo de Referência

---

Anuência da Autoridade Competente



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**

**(Processo Administrativo n.º02011.000033/2018-93)**

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO  
ONEROSA DE ESPAÇO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS  
JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO E A  
EMPRESA .....**

A União, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ**, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 1008, Jardim Botânico - Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.936.616/0001-20, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela sua Diretora de Gestão, Sra. SUINDARA RODRIGUES NEY, brasileira, Administradora, servidora pública, separada judicialmente, domiciliada na rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.470-070, portadora do documento de identidade no 02.768.685-6/IFP-RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o no 265.500.597-04, nomeada pelo Decreto de 04 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União no 213, de 07 de novembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria JBRJ no 114/2016, de 10 de novembro de 2016 e do inciso I do art. 1º da portaria 02/2017 de 09 de janeiro de 2017, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do

Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sra(o) \_\_\_\_\_, brasileira(o), casada(o), empresária(o), residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº 02011.00033/2018-93 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instruções Normativas SLTI/MPOG, nº 05, de 26 de maio de 2017 e da lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** “Concessão onerosa de uso do Espaço do Equipamento Cultural Teatro do Jardim Botânico para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de cultura”

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 5 (cinco) anos contados a partir de sua assinatura, compreendendo o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 5 anos por interesse das partes até o limite de 20 (vinte) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**2.1.4.** A CONCESSIONÁRIA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1.5.** A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

**3.1.** A CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de até 1 (hum) mês, a partir da assinatura do contrato, para apresentação do Projeto de Gestão e do Projeto de Adequação do espaço físico para conhecimento e aprovação da CONCEDENTE;

**3.1.1.** A CONCEDENTE terá o prazo de 15 dias a partir do recebimento do Projeto de Gestão e do Projeto de Adequação, para aceitar completa ou parcialmente os projetos, indicando os pontos em desacordo.

**3.2.** A CONCESSIONÁRIA terá um prazo de até 5 (cinco) meses, contados da aprovação do Projeto de Adequação, para a realização das obras necessárias de adequação do espaço físico.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

**4.1.** O Valor de Contrapartida de Concessão Mensal será reajustado observado o interregno mínimo de 1 (um) ano na forma apresentada no subitem que se seguirá, baseando-se no IGP-M para determinação do valor do reajuste.

**4.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser feito por apostilamento.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo ao valor anual de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o valor total pelo prazo de 05(cinco) anos de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente, em favor da **CONCEDENTE**, Contrapartida de Concessão das dependências do espaço do Teatro do Jardim Botânico, conforme proposta vencedora.

**6.2.** O recolhimento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência, e o original do comprovante de pagamento enviado até o dia 15 (quinze) de cada mês ao fiscal do contrato;

**6.2.1.** Em caso de inadimplemento da Concessionária será cobrada uma multa de 0,2% por dia de atraso sobre o valor total da GRU nos trinta primeiros dias, acrescido da taxa selic. Após esse prazo será aplicada somente a taxa selic sobre o valor do GRU em atraso.

**6.3.** A cobrança de multa sobre a GRU não paga não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias;

**6.4.** O cálculo da correção da multa pode ser efetuado em <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>

**6.5.** Para fins de cobrança, o início do pagamento da Taxa Mensal de Ocupação somente será iniciado após 30 dias corridos de efetivo funcionamento do estabelecimento comercial, conforme prazo estabelecido no item 10.2 do Termo de Referência.

**6.6.** Mensalmente será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Concessionária, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da concedente.

**6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a concedente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Concessionária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8.1.** Persistindo a irregularidade, a concedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Concessionária a ampla defesa.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA -**

9.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONCESSIONÁRIA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CONCESSÃO**

**14.1.** A CONCESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente CONCESSÃO ONEROSA DE USO e obriga-se, por si e seus sucessores:

**14.1.1.** a desocupar o Espaço do Equipamento Cultural Teatro do Jardim Botânico, restituindo-o vazio ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;

**14.1.2.** a não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta Concessão ;

**14.1.3.** a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, ou os direitos e obrigações delas decorrentes;

**14.1.4.** a considerar terminada a presente CONCESSÃO ONEROSA DE USO, sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa;

**14.1.5.** a realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço, arcando com o ônus daí decorrentes.

**14.2.** Sem prejuízo da natureza precária da presente, esta CONCESSÃO ONEROSA DE USO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pela Concessionária, de qualquer uma das disposições desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

**14.2.1.** dissolução, falência ou concordata da Concessionária;

**14.2.2.** utilização, pela CONCESSIONÁRIA, do espaço, de forma diversa naquela estabelecida nesta CONCESSÃO;

**14.2.3.** se a CONCESSIONÁRIA incorrer em atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por tempo igual ou superior a 02 (dois) meses;

**14.2.4.** se, após **6 meses e 15 dias** corridos contados desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, a CONCESSIONÁRIA não iniciar as atividades referentes à instalação do Espaço do Equipamento Cultural Teatro do Jardim Botânico;

**14.2.5.** se a CONCESSIONÁRIA abandonar o espaço objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO, por prazo superior a 5(cinco) dias corridos, a partir do início do seu funcionamento

**14.2.6.** se não for respeitado algum item deste Edital, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

**15.1.** Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a CONCESSÃO ONEROSA DE USO, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO o valor correspondente em dinheiro.

**15.2.** A ciência à Concessionária sobre as condições de entrega do imóvel será dada mediante recebimento de Laudo fotográfico atestando suas condições no ato da assinatura do Contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMOÇÃO DE BENS**

**16.1.** Terminada a CONCESSÃO ONEROSA DE USO ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá o INSTITUTO DE PESQUISAS

JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela CONCESSIONÁRIA, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratados ou outros terceiros. Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO para qualquer local não ficando este, responsável, em qualquer hipótese, por qualquer dano que a eles seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá o INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, a seu exclusivo critério:

**16.1.1.** doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente; e

**16.1.2.** vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO E IMEDIATA EXECUTORIEDADE**

**17.1.** O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, de pleno direito, poderá considerar rescindida a presente CONCESSÃO ONEROSA DE USO, com a imediata executoriedade, em qualquer dos seguintes casos:

**17.1.1.** falta de cumprimento ou irregular cumprimento pela concessionária de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato;

**17.1.2.** concessão ou transferência deste contrato, total ou parcial, ou associação da CONCESSIONÁRIA com outrem para a exploração das atividades objeto do mesmo, sem a prévia e escrita concordância do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;

**17.1.3.** reincidência, ainda que não específica, em faltas na prestação dos serviços;

**17.1.4.** desatendimento às determinações regulares do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;

**17.1.5.** pedido de concordata, constatação de insolvência ou decretação de falência da CONCESSIONÁRIA;

**17.1.6.** dissolução da CONCESSIONÁRIA;

**17.1.7.** alteração social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONCESSIONÁRIA que, a juízo do INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO prejudique a execução deste contrato;

**17.1.8.** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite, total ou parcialmente, a execução deste contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO**

**18.1.** No caso de que trata o item 15.1 deste Contrato, as rescisões administrativas, unilaterais, de pleno direito, acarretarão as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções civis cabíveis:

**18.1.1.** Devolução imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO;

**18.1.2.** Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos prejuízos causados, porventura, ao INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÕES**

**19.1.** De pleno direito, reputar-se-á cientificada, notificada ou intimada à Concessionária pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, em relação às decisões e comunicações que, em razão deste contrato, pelo INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO sejam levadas ao conhecimento do CONCESSIONÁRIO, por qualquer dos seguintes meios:

**19.1.1.** ciência da Concessionária em processos;

**19.1.2.** protocolo de memorando ou ofício dado pela Concessionária;

**19.1.3.** lançamento em livro próprio no respectivo local;

**19.1.4.** publicação no Diário Oficial.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

**22.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Capital do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..... de..... de 2018

---

Suindara Rodrigues Ney

Diretora de Gestão

---

Representante legal da CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

---

  

---



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**

**(Processo Administrativo n.º 02011.000033/2018-93)**

**OBJETO:** “Concessão onerosa de uso do Espaço do Equipamento Cultural Teatro do Jardim Botânico para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de

cultura”

O **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro** através do disposto no Edital para a contratação dos serviços em epígrafe, vem por meio desta Declaração de Vistoria, declarar que a empresa \_\_\_\_\_, enviou representante credenciado a este Instituto, na pessoa do Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, a fim de inspecionar os locais, coletar informações, e todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada na sessão pública da licitação.

---

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

DE ACORDO:

---

Representante da empresa:

A visita deverá ser agendada previamente com o srº Renato Pizarro / DICAT através dos telefones: (21) 3204-2505/ 2504.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO IV - PLANTA BAIXA DO ESTABELECIMENTO - 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**  
**(Processo Administrativo n.º 02011.000033/2018-93)**





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO IV - PLANTA BAIXA DO ESTABELECIMENTO - 2**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**  
**(Processo Administrativo n.º 02011.000033/2018-93)**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO IV - PLANTA BAIXA DO ESTABELECIMENTO - 3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**  
**(Processo Administrativo n.º 02011.000033/2018-93)**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO IV - PLANTA BAIXA DO ESTABELECIMENTO - 4**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**  
**(Processo Administrativo n.º 02011.000033/2018-93)**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO IV - PLANTA BAIXA DO ESTABELECIMENTO - 5**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**  
**(Processo Administrativo n.º 02011.000033/2018-93)**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO IV - PLANTA BAIXA DO ESTABELECIMENTO - 6**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**  
**(Processo Administrativo n.º 02011.000033/2018-93)**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO V**  
**MODELO PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS**  
**PARA PARTICIPAÇÃO DA FASE DE LANCES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018**  
**(Processo Administrativo n.º02011.000033/2018-93)**

Este anexo visa esclarecer a questão citada no item 5 do Edital que versa sobre a elaboração das propostas. O Licitante deverá registrar no sistema o valor utilizando-se da tabela 1 se quiser fornecer lances inteiros ou seus meios. É importante frisar que o valor registrado no sistema não reflete o valor real do contrato mas sim o percentual de acréscimo ofertado pelo Licitante sobre o valor da Contrapartida de Concessão. O licitante declarado vencedor é aquele que apresentar o maior percentual de acréscimo sobre a Contrapartida de Concessão.

**Tabela 1: Modelo de lances para valores inteiros e meios.**

Os valores contidos na tabela 1 se referem a números inteiros e seus meios.

Taxa Mínima de Ocupação	Percentual de Acréscimo (%)	Expressão matemática para a percentagem	Valor a ser consignado no sistema	Contrapartida de Cessão
R\$ 30.080,00	0,00	1,000	100,000	R\$ 30.080,00
R\$ 30.080,00	0,50	1,005	99,502	R\$ 30.230,40
R\$ 30.080,00	1,00	1,010	99,010	R\$ 30.380,80
R\$ 30.080,00	1,50	1,015	98,522	R\$ 30.531,20
R\$ 30.080,00	2,00	1,020	98,039	R\$ 30.681,60
R\$ 30.080,00	2,50	1,025	97,561	R\$ 30.832,00
R\$ 30.080,00	3,00	1,030	97,087	R\$ 30.982,40
R\$ 30.080,00	3,50	1,035	96,618	R\$ 31.132,80
R\$ 30.080,00	4,00	1,040	96,154	R\$ 31.283,20
R\$ 30.080,00	4,50	1,045	95,694	R\$ 31.433,60
R\$ 30.080,00	5,00	1,050	95,238	R\$ 31.584,00
R\$ 30.080,00	5,50	1,055	94,787	R\$ 31.734,40
R\$ 30.080,00	6,00	1,060	94,340	R\$ 31.884,80
R\$ 30.080,00	6,50	1,065	93,897	R\$ 32.035,20
R\$ 30.080,00	7,00	1,070	93,458	R\$ 32.185,60
R\$ 30.080,00	7,50	1,075	93,023	R\$ 32.336,00
R\$ 30.080,00	8,00	1,080	92,593	R\$ 32.486,40
R\$ 30.080,00	8,50	1,085	92,166	R\$ 32.636,80
R\$ 30.080,00	9,00	1,090	91,743	R\$ 32.787,20
R\$ 30.080,00	9,50	1,095	91,324	R\$ 32.937,60
R\$ 30.080,00	10,00	1,100	90,909	R\$ 33.088,00
R\$ 30.080,00	10,50	1,105	90,498	R\$ 33.238,40
R\$ 30.080,00	11,00	1,110	90,090	R\$ 33.388,80
R\$ 30.080,00	11,50	1,115	89,686	R\$ 33.539,20
R\$ 30.080,00	12,00	1,120	89,286	R\$ 33.689,60

R\$ 30.080,00	12,50	1,125	88,889	R\$ 33.840,00
R\$ 30.080,00	13,00	1,130	88,496	R\$ 33.990,40
R\$ 30.080,00	13,50	1,135	88,106	R\$ 34.140,80
R\$ 30.080,00	14,00	1,140	87,719	R\$ 34.291,20
R\$ 30.080,00	14,50	1,145	87,336	R\$ 34.441,60
R\$ 30.080,00	15,00	1,150	86,957	R\$ 34.592,00
R\$ 30.080,00	15,50	1,155	86,580	R\$ 34.742,40
R\$ 30.080,00	16,00	1,160	86,207	R\$ 34.892,80
R\$ 30.080,00	16,50	1,165	85,837	R\$ 35.043,20
R\$ 30.080,00	17,00	1,170	85,470	R\$ 35.193,60
R\$ 30.080,00	17,50	1,175	85,106	R\$ 35.344,00
R\$ 30.080,00	18,00	1,180	84,746	R\$ 35.494,40
R\$ 30.080,00	18,50	1,185	84,388	R\$ 35.644,80
R\$ 30.080,00	19,00	1,190	84,034	R\$ 35.795,20
R\$ 30.080,00	19,50	1,195	83,682	R\$ 35.945,60
R\$ 30.080,00	20,00	1,200	83,333	R\$ 36.096,00
R\$ 30.080,00	20,50	1,205	82,988	R\$ 36.246,40
R\$ 30.080,00	21,00	1,210	82,645	R\$ 36.396,80
R\$ 30.080,00	21,50	1,215	82,305	R\$ 36.547,20
R\$ 30.080,00	22,00	1,220	81,967	R\$ 36.697,60
R\$ 30.080,00	22,50	1,225	81,633	R\$ 36.848,00
R\$ 30.080,00	23,00	1,230	81,301	R\$ 36.998,40
R\$ 30.080,00	23,50	1,235	80,972	R\$ 37.148,80
R\$ 30.080,00	24,00	1,240	80,645	R\$ 37.299,20
R\$ 30.080,00	24,50	1,245	80,321	R\$ 37.449,60
R\$ 30.080,00	25,00	1,250	80,000	R\$ 37.600,00
R\$ 30.080,00	25,50	1,255	79,681	R\$ 37.750,40
R\$ 30.080,00	26,00	1,260	79,365	R\$ 37.900,80
R\$ 30.080,00	26,50	1,265	79,051	R\$ 38.051,20
R\$ 30.080,00	27,00	1,270	78,740	R\$ 38.201,60
R\$ 30.080,00	27,50	1,275	78,431	R\$ 38.352,00
R\$ 30.080,00	28,00	1,280	78,125	R\$ 38.502,40
R\$ 30.080,00	28,50	1,285	77,821	R\$ 38.652,80
R\$ 30.080,00	29,00	1,290	77,519	R\$ 38.803,20
R\$ 30.080,00	29,50	1,295	77,220	R\$ 38.953,60
R\$ 30.080,00	30,00	1,300	76,923	R\$ 39.104,00
R\$ 30.080,00	30,50	1,305	76,628	R\$ 39.254,40
R\$ 30.080,00	31,00	1,310	76,336	R\$ 39.404,80
R\$ 30.080,00	31,50	1,315	76,046	R\$ 39.555,20
R\$ 30.080,00	32,00	1,320	75,758	R\$ 39.705,60
R\$ 30.080,00	32,50	1,325	75,472	R\$ 39.856,00
R\$ 30.080,00	33,00	1,330	75,188	R\$ 40.006,40
R\$ 30.080,00	33,50	1,335	74,906	R\$ 40.156,80
R\$ 30.080,00	34,00	1,340	74,627	R\$ 40.307,20
R\$ 30.080,00	34,50	1,345	74,349	R\$ 40.457,60
R\$ 30.080,00	35,00	1,350	74,074	R\$ 40.608,00



R\$ 30.080,00	35,50	1,355	73,801	R\$ 40.758,40
R\$ 30.080,00	36,00	1,360	73,529	R\$ 40.908,80
R\$ 30.080,00	36,50	1,365	73,260	R\$ 41.059,20
R\$ 30.080,00	37,00	1,370	72,993	R\$ 41.209,60
R\$ 30.080,00	37,50	1,375	72,727	R\$ 41.360,00
R\$ 30.080,00	38,00	1,380	72,464	R\$ 41.510,40
R\$ 30.080,00	38,50	1,385	72,202	R\$ 41.660,80
R\$ 30.080,00	39,00	1,390	71,942	R\$ 41.811,20
R\$ 30.080,00	39,50	1,395	71,685	R\$ 41.961,60
R\$ 30.080,00	40,00	1,400	71,429	R\$ 42.112,00
R\$ 30.080,00	40,50	1,405	71,174	R\$ 42.262,40
R\$ 30.080,00	41,00	1,410	70,922	R\$ 42.412,80
R\$ 30.080,00	41,50	1,415	70,671	R\$ 42.563,20
R\$ 30.080,00	42,00	1,420	70,423	R\$ 42.713,60
R\$ 30.080,00	42,50	1,425	70,175	R\$ 42.864,00
R\$ 30.080,00	43,00	1,430	69,930	R\$ 43.014,40
R\$ 30.080,00	43,50	1,435	69,686	R\$ 43.164,80
R\$ 30.080,00	44,00	1,440	69,444	R\$ 43.315,20
R\$ 30.080,00	44,50	1,445	69,204	R\$ 43.465,60
R\$ 30.080,00	45,00	1,450	68,966	R\$ 43.616,00
R\$ 30.080,00	45,50	1,455	68,729	R\$ 43.766,40
R\$ 30.080,00	46,00	1,460	68,493	R\$ 43.916,80
R\$ 30.080,00	46,50	1,465	68,259	R\$ 44.067,20
R\$ 30.080,00	47,00	1,470	68,027	R\$ 44.217,60
R\$ 30.080,00	47,50	1,475	67,797	R\$ 44.368,00
R\$ 30.080,00	48,00	1,480	67,568	R\$ 44.518,40
R\$ 30.080,00	48,50	1,485	67,340	R\$ 44.668,80
R\$ 30.080,00	49,00	1,490	67,114	R\$ 44.819,20
R\$ 30.080,00	49,50	1,495	66,890	R\$ 44.969,60
R\$ 30.080,00	50,00	1,500	66,667	R\$ 45.120,00
R\$ 30.080,00	50,50	1,505	66,445	R\$ 45.270,40
R\$ 30.080,00	51,00	1,510	66,225	R\$ 45.420,80
R\$ 30.080,00	51,50	1,515	66,007	R\$ 45.571,20
R\$ 30.080,00	52,00	1,520	65,789	R\$ 45.721,60
R\$ 30.080,00	52,50	1,525	65,574	R\$ 45.872,00
R\$ 30.080,00	53,00	1,530	65,359	R\$ 46.022,40
R\$ 30.080,00	53,50	1,535	65,147	R\$ 46.172,80
R\$ 30.080,00	54,00	1,540	64,935	R\$ 46.323,20
R\$ 30.080,00	54,50	1,545	64,725	R\$ 46.473,60
R\$ 30.080,00	55,00	1,550	64,516	R\$ 46.624,00
R\$ 30.080,00	55,50	1,555	64,309	R\$ 46.774,40
R\$ 30.080,00	56,00	1,560	64,103	R\$ 46.924,80
R\$ 30.080,00	56,50	1,565	63,898	R\$ 47.075,20
R\$ 30.080,00	57,00	1,570	63,694	R\$ 47.225,60
R\$ 30.080,00	57,50	1,575	63,492	R\$ 47.376,00
R\$ 30.080,00	58,00	1,580	63,291	R\$ 47.526,40

R\$ 30.080,00	58,50	1,585	63,091	R\$ 47.676,80
R\$ 30.080,00	59,00	1,590	62,893	R\$ 47.827,20
R\$ 30.080,00	59,50	1,595	62,696	R\$ 47.977,60
R\$ 30.080,00	60,00	1,600	62,500	R\$ 48.128,00
R\$ 30.080,00	60,50	1,605	62,305	R\$ 48.278,40
R\$ 30.080,00	61,00	1,610	62,112	R\$ 48.428,80
R\$ 30.080,00	61,50	1,615	61,920	R\$ 48.579,20
R\$ 30.080,00	62,00	1,620	61,728	R\$ 48.729,60
R\$ 30.080,00	62,50	1,625	61,538	R\$ 48.880,00
R\$ 30.080,00	63,00	1,630	61,350	R\$ 49.030,40
R\$ 30.080,00	63,50	1,635	61,162	R\$ 49.180,80
R\$ 30.080,00	64,00	1,640	60,976	R\$ 49.331,20
R\$ 30.080,00	64,50	1,645	60,790	R\$ 49.481,60
R\$ 30.080,00	65,00	1,650	60,606	R\$ 49.632,00
R\$ 30.080,00	65,50	1,655	60,423	R\$ 49.782,40
R\$ 30.080,00	66,00	1,660	60,241	R\$ 49.932,80
R\$ 30.080,00	66,50	1,665	60,060	R\$ 50.083,20
R\$ 30.080,00	67,00	1,670	59,880	R\$ 50.233,60
R\$ 30.080,00	67,50	1,675	59,701	R\$ 50.384,00
R\$ 30.080,00	68,00	1,680	59,524	R\$ 50.534,40
R\$ 30.080,00	68,50	1,685	59,347	R\$ 50.684,80
R\$ 30.080,00	69,00	1,690	59,172	R\$ 50.835,20
R\$ 30.080,00	69,50	1,695	58,997	R\$ 50.985,60
R\$ 30.080,00	70,00	1,700	58,824	R\$ 51.136,00
R\$ 30.080,00	70,50	1,705	58,651	R\$ 51.286,40
R\$ 30.080,00	71,00	1,710	58,480	R\$ 51.436,80
R\$ 30.080,00	71,50	1,715	58,309	R\$ 51.587,20
R\$ 30.080,00	72,00	1,720	58,140	R\$ 51.737,60
R\$ 30.080,00	72,50	1,725	57,971	R\$ 51.888,00
R\$ 30.080,00	73,00	1,730	57,803	R\$ 52.038,40
R\$ 30.080,00	73,50	1,735	57,637	R\$ 52.188,80
R\$ 30.080,00	74,00	1,740	57,471	R\$ 52.339,20
R\$ 30.080,00	74,50	1,745	57,307	R\$ 52.489,60
R\$ 30.080,00	75,00	1,750	57,143	R\$ 52.640,00
R\$ 30.080,00	75,50	1,755	56,980	R\$ 52.790,40
R\$ 30.080,00	76,00	1,760	56,818	R\$ 52.940,80
R\$ 30.080,00	76,50	1,765	56,657	R\$ 53.091,20
R\$ 30.080,00	77,00	1,770	56,497	R\$ 53.241,60
R\$ 30.080,00	77,50	1,775	56,338	R\$ 53.392,00
R\$ 30.080,00	78,00	1,780	56,180	R\$ 53.542,40
R\$ 30.080,00	78,50	1,785	56,022	R\$ 53.692,80
R\$ 30.080,00	79,00	1,790	55,866	R\$ 53.843,20
R\$ 30.080,00	79,50	1,795	55,710	R\$ 53.993,60
R\$ 30.080,00	80,00	1,800	55,556	R\$ 54.144,00
R\$ 30.080,00	80,50	1,805	55,402	R\$ 54.294,40
R\$ 30.080,00	81,00	1,810	55,249	R\$ 54.444,80

R\$ 30.080,00	81,50	1,815	55,096	R\$ 54.595,20
R\$ 30.080,00	82,00	1,820	54,945	R\$ 54.745,60
R\$ 30.080,00	82,50	1,825	54,795	R\$ 54.896,00
R\$ 30.080,00	83,00	1,830	54,645	R\$ 55.046,40
R\$ 30.080,00	83,50	1,835	54,496	R\$ 55.196,80
R\$ 30.080,00	84,00	1,840	54,348	R\$ 55.347,20
R\$ 30.080,00	84,50	1,845	54,201	R\$ 55.497,60
R\$ 30.080,00	85,00	1,850	54,054	R\$ 55.648,00
R\$ 30.080,00	85,50	1,855	53,908	R\$ 55.798,40
R\$ 30.080,00	86,00	1,860	53,763	R\$ 55.948,80
R\$ 30.080,00	86,50	1,865	53,619	R\$ 56.099,20
R\$ 30.080,00	87,00	1,870	53,476	R\$ 56.249,60
R\$ 30.080,00	87,50	1,875	53,333	R\$ 56.400,00
R\$ 30.080,00	88,00	1,880	53,191	R\$ 56.550,40
R\$ 30.080,00	88,50	1,885	53,050	R\$ 56.700,80
R\$ 30.080,00	89,00	1,890	52,910	R\$ 56.851,20
R\$ 30.080,00	89,50	1,895	52,770	R\$ 57.001,60
R\$ 30.080,00	90,00	1,900	52,632	R\$ 57.152,00
R\$ 30.080,00	90,50	1,905	52,493	R\$ 57.302,40
R\$ 30.080,00	91,00	1,910	52,356	R\$ 57.452,80
R\$ 30.080,00	91,50	1,915	52,219	R\$ 57.603,20
R\$ 30.080,00	92,00	1,920	52,083	R\$ 57.753,60
R\$ 30.080,00	92,50	1,925	51,948	R\$ 57.904,00
R\$ 30.080,00	93,00	1,930	51,813	R\$ 58.054,40
R\$ 30.080,00	93,50	1,935	51,680	R\$ 58.204,80
R\$ 30.080,00	94,00	1,940	51,546	R\$ 58.355,20
R\$ 30.080,00	94,50	1,945	51,414	R\$ 58.505,60
R\$ 30.080,00	95,00	1,950	51,282	R\$ 58.656,00
R\$ 30.080,00	95,50	1,955	51,151	R\$ 58.806,40
R\$ 30.080,00	96,00	1,960	51,020	R\$ 58.956,80
R\$ 30.080,00	96,50	1,965	50,891	R\$ 59.107,20
R\$ 30.080,00	97,00	1,970	50,761	R\$ 59.257,60
R\$ 30.080,00	97,50	1,975	50,633	R\$ 59.408,00
R\$ 30.080,00	98,00	1,980	50,505	R\$ 59.558,40
R\$ 30.080,00	98,50	1,985	50,378	R\$ 59.708,80
R\$ 30.080,00	99,00	1,990	50,251	R\$ 59.859,20
R\$ 30.080,00	99,50	1,995	50,125	R\$ 60.009,60
R\$ 30.080,00	100,00	2,000	50,000	R\$ 60.160,00
R\$ 30.080,00	100,50	2,005	49,875	R\$ 60.310,40
R\$ 30.080,00	101,00	2,010	49,751	R\$ 60.460,80
R\$ 30.080,00	101,50	2,015	49,628	R\$ 60.611,20
R\$ 30.080,00	102,00	2,020	49,505	R\$ 60.761,60
R\$ 30.080,00	102,50	2,025	49,383	R\$ 60.912,00
R\$ 30.080,00	103,00	2,030	49,261	R\$ 61.062,40
R\$ 30.080,00	103,50	2,035	49,140	R\$ 61.212,80
R\$ 30.080,00	104,00	2,040	49,020	R\$ 61.363,20

R\$ 30.080,00	104,50	2,045	48,900	R\$ 61.513,60
R\$ 30.080,00	105,00	2,050	48,780	R\$ 61.664,00
R\$ 30.080,00	105,50	2,055	48,662	R\$ 61.814,40
R\$ 30.080,00	106,00	2,060	48,544	R\$ 61.964,80
R\$ 30.080,00	106,50	2,065	48,426	R\$ 62.115,20
R\$ 30.080,00	107,00	2,070	48,309	R\$ 62.265,60
R\$ 30.080,00	107,50	2,075	48,193	R\$ 62.416,00
R\$ 30.080,00	108,00	2,080	48,077	R\$ 62.566,40
R\$ 30.080,00	108,50	2,085	47,962	R\$ 62.716,80
R\$ 30.080,00	109,00	2,090	47,847	R\$ 62.867,20
R\$ 30.080,00	109,50	2,095	47,733	R\$ 63.017,60
R\$ 30.080,00	110,00	2,100	47,619	R\$ 63.168,00
R\$ 30.080,00	110,50	2,105	47,506	R\$ 63.318,40
R\$ 30.080,00	111,00	2,110	47,393	R\$ 63.468,80
R\$ 30.080,00	111,50	2,115	47,281	R\$ 63.619,20
R\$ 30.080,00	112,00	2,120	47,170	R\$ 63.769,60
R\$ 30.080,00	112,50	2,125	47,059	R\$ 63.920,00
R\$ 30.080,00	113,00	2,130	46,948	R\$ 64.070,40
R\$ 30.080,00	113,50	2,135	46,838	R\$ 64.220,80
R\$ 30.080,00	114,00	2,140	46,729	R\$ 64.371,20
R\$ 30.080,00	114,50	2,145	46,620	R\$ 64.521,60
R\$ 30.080,00	115,00	2,150	46,512	R\$ 64.672,00
R\$ 30.080,00	115,50	2,155	46,404	R\$ 64.822,40
R\$ 30.080,00	116,00	2,160	46,296	R\$ 64.972,80
R\$ 30.080,00	116,50	2,165	46,189	R\$ 65.123,20
R\$ 30.080,00	117,00	2,170	46,083	R\$ 65.273,60
R\$ 30.080,00	117,50	2,175	45,977	R\$ 65.424,00
R\$ 30.080,00	118,00	2,180	45,872	R\$ 65.574,40
R\$ 30.080,00	118,50	2,185	45,767	R\$ 65.724,80
R\$ 30.080,00	119,00	2,190	45,662	R\$ 65.875,20
R\$ 30.080,00	119,50	2,195	45,558	R\$ 66.025,60
R\$ 30.080,00	120,00	2,200	45,455	R\$ 66.176,00
R\$ 30.080,00	120,50	2,205	45,351	R\$ 66.326,40
R\$ 30.080,00	121,00	2,210	45,249	R\$ 66.476,80
R\$ 30.080,00	121,50	2,215	45,147	R\$ 66.627,20
R\$ 30.080,00	122,00	2,220	45,045	R\$ 66.777,60
R\$ 30.080,00	122,50	2,225	44,944	R\$ 66.928,00
R\$ 30.080,00	123,00	2,230	44,843	R\$ 67.078,40
R\$ 30.080,00	123,50	2,235	44,743	R\$ 67.228,80
R\$ 30.080,00	124,00	2,240	44,643	R\$ 67.379,20
R\$ 30.080,00	124,50	2,245	44,543	R\$ 67.529,60
R\$ 30.080,00	125,00	2,250	44,444	R\$ 67.680,00
R\$ 30.080,00	125,50	2,255	44,346	R\$ 67.830,40
R\$ 30.080,00	126,00	2,260	44,248	R\$ 67.980,80
R\$ 30.080,00	126,50	2,265	44,150	R\$ 68.131,20
R\$ 30.080,00	127,00	2,270	44,053	R\$ 68.281,60

R\$ 30.080,00	127,50	2,275	43,956	R\$ 68.432,00
R\$ 30.080,00	128,00	2,280	43,860	R\$ 68.582,40
R\$ 30.080,00	128,50	2,285	43,764	R\$ 68.732,80
R\$ 30.080,00	129,00	2,290	43,668	R\$ 68.883,20
R\$ 30.080,00	129,50	2,295	43,573	R\$ 69.033,60
R\$ 30.080,00	130,00	2,300	43,478	R\$ 69.184,00
R\$ 30.080,00	130,50	2,305	43,384	R\$ 69.334,40
R\$ 30.080,00	131,00	2,310	43,290	R\$ 69.484,80
R\$ 30.080,00	131,50	2,315	43,197	R\$ 69.635,20
R\$ 30.080,00	132,00	2,320	43,103	R\$ 69.785,60
R\$ 30.080,00	132,50	2,325	43,011	R\$ 69.936,00
R\$ 30.080,00	133,00	2,330	42,918	R\$ 70.086,40
R\$ 30.080,00	133,50	2,335	42,827	R\$ 70.236,80
R\$ 30.080,00	134,00	2,340	42,735	R\$ 70.387,20
R\$ 30.080,00	134,50	2,345	42,644	R\$ 70.537,60
R\$ 30.080,00	135,00	2,350	42,553	R\$ 70.688,00
R\$ 30.080,00	135,50	2,355	42,463	R\$ 70.838,40
R\$ 30.080,00	136,00	2,360	42,373	R\$ 70.988,80
R\$ 30.080,00	136,50	2,365	42,283	R\$ 71.139,20
R\$ 30.080,00	137,00	2,370	42,194	R\$ 71.289,60
R\$ 30.080,00	137,50	2,375	42,105	R\$ 71.440,00
R\$ 30.080,00	138,00	2,380	42,017	R\$ 71.590,40
R\$ 30.080,00	138,50	2,385	41,929	R\$ 71.740,80
R\$ 30.080,00	139,00	2,390	41,841	R\$ 71.891,20
R\$ 30.080,00	139,50	2,395	41,754	R\$ 72.041,60
R\$ 30.080,00	140,00	2,400	41,667	R\$ 72.192,00
R\$ 30.080,00	140,50	2,405	41,580	R\$ 72.342,40
R\$ 30.080,00	141,00	2,410	41,494	R\$ 72.492,80
R\$ 30.080,00	141,50	2,415	41,408	R\$ 72.643,20
R\$ 30.080,00	142,00	2,420	41,322	R\$ 72.793,60
R\$ 30.080,00	142,50	2,425	41,237	R\$ 72.944,00
R\$ 30.080,00	143,00	2,430	41,152	R\$ 73.094,40
R\$ 30.080,00	143,50	2,435	41,068	R\$ 73.244,80
R\$ 30.080,00	144,00	2,440	40,984	R\$ 73.395,20
R\$ 30.080,00	144,50	2,445	40,900	R\$ 73.545,60
R\$ 30.080,00	145,00	2,450	40,816	R\$ 73.696,00
R\$ 30.080,00	145,50	2,455	40,733	R\$ 73.846,40
R\$ 30.080,00	146,00	2,460	40,650	R\$ 73.996,80
R\$ 30.080,00	146,50	2,465	40,568	R\$ 74.147,20
R\$ 30.080,00	147,00	2,470	40,486	R\$ 74.297,60
R\$ 30.080,00	147,50	2,475	40,404	R\$ 74.448,00
R\$ 30.080,00	148,00	2,480	40,323	R\$ 74.598,40
R\$ 30.080,00	148,50	2,485	40,241	R\$ 74.748,80
R\$ 30.080,00	149,00	2,490	40,161	R\$ 74.899,20
R\$ 30.080,00	149,50	2,495	40,080	R\$ 75.049,60
R\$ 30.080,00	150,00	2,500	40,000	R\$ 75.200,00

R\$ 30.080,00	150,50	2,505	39,920	R\$ 75.350,40
R\$ 30.080,00	151,00	2,510	39,841	R\$ 75.500,80
R\$ 30.080,00	151,50	2,515	39,761	R\$ 75.651,20
R\$ 30.080,00	152,00	2,520	39,683	R\$ 75.801,60
R\$ 30.080,00	152,50	2,525	39,604	R\$ 75.952,00
R\$ 30.080,00	153,00	2,530	39,526	R\$ 76.102,40
R\$ 30.080,00	153,50	2,535	39,448	R\$ 76.252,80
R\$ 30.080,00	154,00	2,540	39,370	R\$ 76.403,20
R\$ 30.080,00	154,50	2,545	39,293	R\$ 76.553,60
R\$ 30.080,00	155,00	2,550	39,216	R\$ 76.704,00
R\$ 30.080,00	155,50	2,555	39,139	R\$ 76.854,40
R\$ 30.080,00	156,00	2,560	39,063	R\$ 77.004,80
R\$ 30.080,00	156,50	2,565	38,986	R\$ 77.155,20
R\$ 30.080,00	157,00	2,570	38,911	R\$ 77.305,60
R\$ 30.080,00	157,50	2,575	38,835	R\$ 77.456,00
R\$ 30.080,00	158,00	2,580	38,760	R\$ 77.606,40
R\$ 30.080,00	158,50	2,585	38,685	R\$ 77.756,80
R\$ 30.080,00	159,00	2,590	38,610	R\$ 77.907,20
R\$ 30.080,00	159,50	2,595	38,536	R\$ 78.057,60
R\$ 30.080,00	160,00	2,600	38,462	R\$ 78.208,00
R\$ 30.080,00	160,50	2,605	38,388	R\$ 78.358,40
R\$ 30.080,00	161,00	2,610	38,314	R\$ 78.508,80
R\$ 30.080,00	161,50	2,615	38,241	R\$ 78.659,20
R\$ 30.080,00	162,00	2,620	38,168	R\$ 78.809,60
R\$ 30.080,00	162,50	2,625	38,095	R\$ 78.960,00
R\$ 30.080,00	163,00	2,630	38,023	R\$ 79.110,40
R\$ 30.080,00	163,50	2,635	37,951	R\$ 79.260,80
R\$ 30.080,00	164,00	2,640	37,879	R\$ 79.411,20
R\$ 30.080,00	164,50	2,645	37,807	R\$ 79.561,60
R\$ 30.080,00	165,00	2,650	37,736	R\$ 79.712,00
R\$ 30.080,00	165,50	2,655	37,665	R\$ 79.862,40
R\$ 30.080,00	166,00	2,660	37,594	R\$ 80.012,80
R\$ 30.080,00	166,50	2,665	37,523	R\$ 80.163,20
R\$ 30.080,00	167,00	2,670	37,453	R\$ 80.313,60
R\$ 30.080,00	167,50	2,675	37,383	R\$ 80.464,00
R\$ 30.080,00	168,00	2,680	37,313	R\$ 80.614,40
R\$ 30.080,00	168,50	2,685	37,244	R\$ 80.764,80
R\$ 30.080,00	169,00	2,690	37,175	R\$ 80.915,20
R\$ 30.080,00	169,50	2,695	37,106	R\$ 81.065,60
R\$ 30.080,00	170,00	2,700	37,037	R\$ 81.216,00
R\$ 30.080,00	170,50	2,705	36,969	R\$ 81.366,40
R\$ 30.080,00	171,00	2,710	36,900	R\$ 81.516,80
R\$ 30.080,00	171,50	2,715	36,832	R\$ 81.667,20
R\$ 30.080,00	172,00	2,720	36,765	R\$ 81.817,60
R\$ 30.080,00	172,50	2,725	36,697	R\$ 81.968,00
R\$ 30.080,00	173,00	2,730	36,630	R\$ 82.118,40

R\$ 30.080,00	173,50	2,735	36,563	R\$ 82.268,80
R\$ 30.080,00	174,00	2,740	36,496	R\$ 82.419,20
R\$ 30.080,00	174,50	2,745	36,430	R\$ 82.569,60
R\$ 30.080,00	175,00	2,750	36,364	R\$ 82.720,00
R\$ 30.080,00	175,50	2,755	36,298	R\$ 82.870,40
R\$ 30.080,00	176,00	2,760	36,232	R\$ 83.020,80
R\$ 30.080,00	176,50	2,765	36,166	R\$ 83.171,20
R\$ 30.080,00	177,00	2,770	36,101	R\$ 83.321,60
R\$ 30.080,00	177,50	2,775	36,036	R\$ 83.472,00
R\$ 30.080,00	178,00	2,780	35,971	R\$ 83.622,40
R\$ 30.080,00	178,50	2,785	35,907	R\$ 83.772,80
R\$ 30.080,00	179,00	2,790	35,842	R\$ 83.923,20
R\$ 30.080,00	179,50	2,795	35,778	R\$ 84.073,60
R\$ 30.080,00	180,00	2,800	35,714	R\$ 84.224,00
R\$ 30.080,00	180,50	2,805	35,651	R\$ 84.374,40
R\$ 30.080,00	181,00	2,810	35,587	R\$ 84.524,80
R\$ 30.080,00	181,50	2,815	35,524	R\$ 84.675,20
R\$ 30.080,00	182,00	2,820	35,461	R\$ 84.825,60
R\$ 30.080,00	182,50	2,825	35,398	R\$ 84.976,00
R\$ 30.080,00	183,00	2,830	35,336	R\$ 85.126,40
R\$ 30.080,00	183,50	2,835	35,273	R\$ 85.276,80
R\$ 30.080,00	184,00	2,840	35,211	R\$ 85.427,20
R\$ 30.080,00	184,50	2,845	35,149	R\$ 85.577,60
R\$ 30.080,00	185,00	2,850	35,088	R\$ 85.728,00
R\$ 30.080,00	185,50	2,855	35,026	R\$ 85.878,40
R\$ 30.080,00	186,00	2,860	34,965	R\$ 86.028,80
R\$ 30.080,00	186,50	2,865	34,904	R\$ 86.179,20
R\$ 30.080,00	187,00	2,870	34,843	R\$ 86.329,60
R\$ 30.080,00	187,50	2,875	34,783	R\$ 86.480,00
R\$ 30.080,00	188,00	2,880	34,722	R\$ 86.630,40
R\$ 30.080,00	188,50	2,885	34,662	R\$ 86.780,80
R\$ 30.080,00	189,00	2,890	34,602	R\$ 86.931,20
R\$ 30.080,00	189,50	2,895	34,542	R\$ 87.081,60
R\$ 30.080,00	190,00	2,900	34,483	R\$ 87.232,00
R\$ 30.080,00	190,50	2,905	34,423	R\$ 87.382,40
R\$ 30.080,00	191,00	2,910	34,364	R\$ 87.532,80
R\$ 30.080,00	191,50	2,915	34,305	R\$ 87.683,20
R\$ 30.080,00	192,00	2,920	34,247	R\$ 87.833,60
R\$ 30.080,00	192,50	2,925	34,188	R\$ 87.984,00
R\$ 30.080,00	193,00	2,930	34,130	R\$ 88.134,40
R\$ 30.080,00	193,50	2,935	34,072	R\$ 88.284,80
R\$ 30.080,00	194,00	2,940	34,014	R\$ 88.435,20
R\$ 30.080,00	194,50	2,945	33,956	R\$ 88.585,60
R\$ 30.080,00	195,00	2,950	33,898	R\$ 88.736,00
R\$ 30.080,00	195,50	2,955	33,841	R\$ 88.886,40
R\$ 30.080,00	196,00	2,960	33,784	R\$ 89.036,80

R\$ 30.080,00	196,50	2,965	33,727	R\$ 89.187,20
R\$ 30.080,00	197,00	2,970	33,670	R\$ 89.337,60
R\$ 30.080,00	197,50	2,975	33,613	R\$ 89.488,00
R\$ 30.080,00	198,00	2,980	33,557	R\$ 89.638,40
R\$ 30.080,00	198,50	2,985	33,501	R\$ 89.788,80
R\$ 30.080,00	199,00	2,990	33,445	R\$ 89.939,20
R\$ 30.080,00	199,50	2,995	33,389	R\$ 90.089,60
R\$ 30.080,00	200,00	3,000	33,333	R\$ 90.240,00
R\$ 30.080,00	200,50	3,005	33,278	R\$ 90.390,40
R\$ 30.080,00	201,00	3,010	33,223	R\$ 90.540,80